

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento, as partes,

BANCO BMG S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, blocos 1, 2 3 e 4, 9º, 10º e 14º andares, salas 94, 101, 102, 103, 104 e 141, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 61.186.680/0001-74, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**Cedente**”); e

INTEGRAL-TRUST SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.744, 2º andar, conjunto 21 (parte), Jardim Paulistano, CEP 01451-910, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.223.073/0001-30, neste ato representada nos termos de seu contrato social (“**Agente de Cálculo**”);

(sendo o Cedente e o Agente de Cálculo, em conjunto, “**Partes**” e, individual e indistintamente, “**Parte**”)

e, ainda, na qualidade de interveniente,

COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS CARTÕES CONSIGNADOS II, sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.533.178/0001-87, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Emissora**”);

CONSIDERANDO QUE:

- (a) o Cedente é uma instituição financeira e, no âmbito do Convênio, emite os Cartões de Crédito aos Devedores, **(1)** que permitem aos Devedores realizar compras e/ou saques no território brasileiro; e **(2)** cujo pagamento do Valor Mínimo é, como regra geral, efetuado pelo INSS, por meio de consignação em folha de Benefício;
- (b) por meio de operações de saque e/ou compra, entre outras, realizadas pelos Devedores com os Cartões de Crédito, o Cedente origina os Direitos Creditórios;
- (c) a Emissora é uma securitizadora de créditos financeiros, constituída nos termos da Lei das Sociedades Anônimas, e da Resolução CMN nº 2.686, de 26 de janeiro de 2000, e tem por objeto, entre outros, a aquisição e a securitização de créditos oriundos de operações praticadas pelo Cedente e pelas demais entidades

pertencentes ao seu conglomerado financeiro desde que enquadradas nos termos do artigo 1º da Resolução CMN nº 2.686/00;

- (d) a Emissora e a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira atuando por meio de sua filial com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, conjunto 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01 (“**Agente Fiduciário**”), com a interveniência do Cedente, do Agente de Cálculo e do Agente de Conciliação, celebraram o “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Financeiras Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros Cartões Consignados II, Lastreadas em Direitos Creditórios Cedidos pelo Banco BMG S.A.*”, datado de 18 de agosto de 2022 (“**Escritura**”);
- (e) o Cedente e a Emissora, com a interveniência do Agente de Cálculo, do Agente de Conciliação e do Agente Fiduciário, celebraram o “*Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças*”, datado de 18 de agosto de 2022 (“**Contrato de Cessão**”), por meio do qual o Cedente se comprometeu a ceder, e a Emissora se comprometeu a adquirir, os Direitos Creditórios Cedidos; e
- (f) o Cedente deseja contratar o Agente de Cálculo, com a interveniência da Emissora, para prestar os serviços de desenvolvimento e manutenção de *software*, entre outros serviços relacionados à cessão dos Direitos Creditórios e à Emissão;

RESOLVEM celebrar o presente “*Contrato de Prestação de Serviços de Desenvolvimento e Manutenção de Software e Outras Avenças*” (“**Contrato**”), que será regido pelas seguintes disposições.

1. DEFINIÇÕES

1.1 Os termos utilizados neste Contrato, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no **Anexo I** à Escritura.

2. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1 Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste Contrato e nos Documentos da Emissão, o Agente de Cálculo obriga-se a desenvolver e manter um *software* destinado à automação das rotinas de análise e identificação dos Direitos Creditórios Cedidos (“**Software**”), em conformidade com os requisitos técnicos necessários para promover a integração com os sistemas do Cedente e da Emissora, visando a troca de

informações relativas aos Direitos Creditórios Cedidos, conforme especificações definidas nos Documentos da Emissão, cobrindo no mínimo as seguintes funcionalidades:

- (a) recepção, importação, conciliação e disponibilização, em formato de relatório analítico e relatório sintético, do Arquivo de Prévia, em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua disponibilização pela Processadora;
- (b) recepção, importação e disponibilização, em formato de arquivo de baixa, do Arquivo Retorno, em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua disponibilização; e
- (c) recepção e importação mensal dos arquivos de retorno da cobrança disponibilizados pelo Banco Bradesco S.A., nos termos do convênio celebrado com o Cedente, relativos aos Pagamentos Voluntários, até o 1º (primeiro) Dia Útil de cada mês-calendário.

2.1.1 Fica, desde já, certo e ajustado entre as Partes e a Emissora que, para apuração do saldo total dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não pagos, constante do Arquivo de Prévia, não serão computadas as parcelas futuras devidas pelos Devedores referentes às compras parceladas realizadas com os Cartões de Crédito que, embora vincendas, ainda não sejam exigíveis dos respectivos Devedores no mês de referência do Arquivo de Prévia em questão.

2.2 Conforme previsto no Contrato de Cessão, o Agente de Cálculo verificará o atendimento dos Direitos Creditórios aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

- (a) o prazo estimado para pagamento do saldo total da fatura do Cartão de Crédito (calculado considerando o valor atual do saldo total da fatura, conforme o último Arquivo de Prévia, a Taxa de Juros dos Cartões de Crédito aplicável e o último Valor Mínimo) não pode ser superior a 7 (sete) anos;
- (b) o saldo dos Direitos Creditórios Cedidos devidos por um mesmo Devedor, conforme o último Arquivo de Prévia e considerada *pro forma* a cessão a ser realizada, não pode exceder R\$10.000,00 (dez mil reais);
- (c) o Direito Creditório deve constar do último Arquivo de Prévia, disponibilizado pela Processadora, e dos 2 (dois) últimos Arquivos Retorno, disponibilizados pela Dataprev;
- (d) os Valores Mínimos constantes dos 2 (dois) últimos Arquivos Retorno, bem como o saldo devedor do Direito Creditório, conforme o último Arquivo de Prévia, devem ser positivos;
- (e) os Devedores dos Direitos Creditórios devem ser exclusivamente pessoas físicas que

não sejam devedores de outros Direitos Creditórios vencidos e não pagos, conforme a ser verificado por meio de declaração do Cedente;

- (f) os Direitos Creditórios devem contemplar recebíveis livres e desembaraçados de quaisquer Gravames constituídos pelo Cedente ou, com relação a Gravames involuntários, que sejam de conhecimento do Cedente ou que constem de sistemas de informações públicas, conforme a ser verificado por meio de declaração do Cedente;
- (g) os Direitos Creditórios não podem estar vinculados à cessão objeto (1) do “Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças”, celebrado, em 28 de agosto de 2017, entre o Cedente e a Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros Cartões Consignados BMG, com a interveniência do Agente de Cálculo, do Agente de Conciliação e da Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., conforme aditado de tempos em tempos; e (2) do “Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças” celebrado, em 22 de dezembro de 2020, entre o Cedente e a Emissora, com a interveniência do Agente de Cálculo, do Agente de Conciliação e do Agente Fiduciário, conforme aditado de tempos em tempos;
- (h) na data em que o Cedente disponibilizar, ao Agente de Cálculo, a listagem dos Direitos Creditórios ofertados à cessão e dos respectivos Devedores, nos termos do Contrato de Cessão, os Devedores dos Direitos Creditórios Cedidos devem ter entre 18 (dezoito) e 75 (setenta e cinco) anos de idade, sendo que, exclusivamente na hipótese de contratação de seguro prestamista para o respectivo Devedor, o Devedor de um Direito Creditório Cedido deve ter, na data em que o Cedente disponibilizar, ao Agente de Cálculo, a listagem dos Direitos Creditórios ofertados à cessão e dos respectivos Devedores, nos termos do Contrato de Cessão, até 78 (setenta e oito) anos de idade, conforme a ser verificado por meio de declaração do Cedente;
- (i) o Benefício recebido pelos Devedores junto ao INSS, vinculado aos Direitos Creditórios Cedidos, não deve ser enquadrado como amparo assistencial ao portador de deficiência – LOAS (código de benefício da Previdência Social nº87) e amparo assistencial ao idoso – LOAS (código de benefício da Previdência Social nº88), conforme a ser verificado por meio de declaração do Cedente; e
- (j) na data em que o Cedente disponibilizar ao Agente de Cálculo, a listagem dos Direitos Creditórios ofertados à cessão e dos respectivos Devedores, nos termos do Contrato de Cessão, os Devedores que recebem Benefício, vinculado aos Direitos Creditórios Cedidos, em razão de aposentadoria por invalidez (código de benefício da Previdência Social nº 32) ou incapacidade (código de benefício da Previdência Social nº 92) devem ter idade igual ou superior a 55 (cinquenta e cinco) anos, conforme a ser verificado por meio de declaração do Cedente.

2.2.1 A verificação do atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade será realizada pelo Agente de Cálculo, até 15 (quinze) dias antes da sua cessão à Emissora, com base, inclusive, nos 2 (dois) últimos Arquivos Retorno disponibilizados pela Dataprev e no último Arquivo de Prévia disponibilizado pela Processadora.

2.2.2 A verificação do atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade previstos nos itens e, f, h, i, j da cláusula 2.2 acima será realizada pela declaração do Cedente na cláusula 15 do Contrato de Cessão e confirmada nos respectivos Termos de Cessão. Para fins de clareza, o Agente de Cálculo não consultará outras fontes de dados para verificação dos referidos Critérios de elegibilidade.

2.3 Em cada Data de Cálculo, o Agente de Cálculo apurará e informará ao Cedente, à Emissora e ao Agente Fiduciário, por meio eletrônico, em formato previamente acordado, os seguintes parâmetros, observada a obrigação de envio de informações pela Emissora nos termos da Escritura:

- (a) Saldo de Cessão Ajustado;
- (b) Índice de Cobertura;
- (c) Saldo Ajustado dos Direitos Creditórios Cedidos Até Vencimento;
- (d) Saldo Devedor das Debêntures Sênior;
- (e) Saldo Devedor das Debêntures Júnior;
- (f) Saldo Devedor das Debêntures;
- (g) Projeção de Montante de Recebimento do INSS do Mês;
- (h) Montante de Pagamentos Voluntários;
- (i) Montante de Pagamentos Voluntários Liberado;
- (j) Meta de Amortização;
- (k) Meta de Remuneração;
- (l) Demanda de Caixa Ordinária;

- (m) Demanda de Caixa Extraordinária, conforme apurada na última Data de Verificação;
- (n) Demanda de Caixa Agregada, conforme apurada na última Data de Verificação;
- (o) Valor das Disponibilidades;
- (p) Valor da Reserva de Pagamentos;
- (q) razão entre o somatório do saldo do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures Júnior e o somatório do saldo do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures, para fins de verificação da Proporção de Subordinação;
- (r) Projeção de Pagamento das Debêntures no Horizonte de Liquidez; e
- (s) percentuais do NPL 60 e do NPL 90, conforme apurados na última Data de Verificação.

2.4 Em cada Data de Verificação, o Agente de Cálculo apurará e, conforme aplicável, informará ao Cedente, ao Agente de Conciliação, à Emissora e ao Agente Fiduciário, por meio eletrônico, em formato previamente acordado, os seguintes parâmetros:

- (a) Quantidade Mínima Mensal;
- (b) Apropriação Percentual da Cessão (após a determinação da Quantidade Mínima Mensal e da Amortização de Cessão aplicáveis ao Período de Cálculo em questão, e de sua transferência para a Emissora);
- (c) Índice de Liquidez Mensal;
- (d) Índice de Liquidez;
- (e) Projeção de Pagamento das Debêntures no Horizonte de Liquidez;
- (f) valor da Reserva de Pagamentos, com relação ao Período de Cálculo subsequente;
- (g) Valor Presente a CDI das Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios até o N-ésimo Mês; e
- (h) Valor Presente a CDI das Projeções de Fluxo de Caixa das Debêntures até o N-ésimo Mês.

2.4.1 Caso, em qualquer Data de Verificação, o Agente de Cálculo verifique que a Amortização de Cessão Extraordinária é superior a o (zero), o Agente de Cálculo deverá notificar o Cedente, com cópia para o Agente de Conciliação, a Emissora e o Agente Fiduciário, a respeito de tal situação, discriminando os montantes, em reais, que correspondem, respectivamente, ao *Déficit* de Reposição de Direitos Creditórios e à Amortização de Cessão Voluntária.

2.5 Os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Cedidos, existentes e que estejam disponíveis em cada Data de Aquisição e Pagamento, serão recebidos pelo Agente de Cálculo, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva Data de Aquisição e Pagamento, observado o disposto no Contrato de Cessão.

2.5.1 Nos termos do Contrato de Cessão, o Cedente compromete-se a entregar, e fazer com que sejam entregues, ao Agente de Cálculo, as cópias simples, físicas e digitalizadas, de todos e quaisquer eventuais aditamentos ao Contrato dos Cartões BMG posteriores à Data de Aquisição e Pagamento, em até 10 (dez) Dias Úteis a contar de sua formalização.

2.5.2 Ademais, após a Data de Aquisição e Pagamento, **(a)** os novos Arquivos de Prévia serão disponibilizados mensalmente ao Agente de Cálculo diretamente pela Processadora, até o 25^o (vigésimo quinto) dia de cada mês-calendário; e **(b)** os novos Arquivos Retorno serão disponibilizados mensalmente ao Agente de Cálculo pela Dataprev, por meio do Agente de Recebimento, até o último Dia Útil de cada mês-calendário.

2.5.3 Nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Custódia, o Custodiante contratou o Agente de Cálculo para realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios, sem se eximir de sua responsabilidade pela guarda desses documentos.

2.5.4 O Agente de Cálculo deverá, mediante solicitação por escrito do Custodiante ou, quando necessários para atender aos interesses dos Debenturistas, da Emissora ou do Agente Fiduciário, disponibilizar a cópia do Contrato dos Cartões BMG e de seus eventuais aditamentos ao Custodiante, à Emissora ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da respectiva solicitação.

2.5.5 Os Arquivos de Prévia e os Arquivos Retorno recebidos pelo Agente de Cálculo ficarão armazenados em ambiente externo e poderão ser solicitados ao Agente de Cálculo pelo Custodiante ou, quando necessários para atender aos interesses dos Debenturistas, pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, devendo ser disponibilizados pelo Agente de Cálculo em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da sua solicitação, por meio eletrônico, em formato previamente acordado.

2.6 Em até 15 (quinze) dias a contar da data em que o Cedente disponibilizar a listagem dos Direitos Creditórios ofertados à cessão e dos respectivos Devedores, nos termos do Contrato de Cessão, o Agente de Cálculo calculará e informará ao Cedente e à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, por meio eletrônico, o valor máximo do Preço de Aquisição.

2.7 Na hipótese de Resolução Parcial Compulsória da Cessão, nos termos do Contrato de Cessão, o Agente de Cálculo apurará o valor a ser pago pelo Cedente, referente ao Direito Creditório Cedido cuja cessão estiver sendo resolvida, que será correspondente ao saldo devedor do Direito Creditório Cedido objeto da Resolução Parcial Compulsória da Cessão, na data da formalização da Resolução Parcial Compulsória da Cessão.

2.8 A recompra compulsória dos Direitos Creditórios Objeto de Recompra deverá ser realizada pelo Preço da Recompra Compulsória equivalente **(a)** a zero, caso, na respectiva Data de Verificação, o Índice de Cobertura seja igual ou superior a 1,00 (um inteiro); ou **(b)** ao saldo devedor dos Direitos Creditórios Objeto de Recompra, conforme na data de formalização da recompra compulsória, caso, na respectiva Data de Verificação, o Índice de Cobertura seja inferior a 1,00 (um inteiro).

2.9 Adicionalmente, o Agente de Cálculo obriga-se a:

- (a) prover treinamento e suporte técnico aos usuários do *Software*, de forma a habilitar as equipes de trabalho do Cedente e da Emissora;
- (b) manter, às suas expensas, o portal no site <https://bmgdebenture3emissao.integraltrust.com.br/>, por meio do qual o *Software* poderá ser acessado;
- (c) fornecer outras trocas de informações e/ou documentos, previstos nos Documentos da Emissão e/ou que venham a ser necessários durante a vigência deste Contrato, observado o disposto no item 5.4 abaixo;
- (d) destacar sua equipe técnica para ajustes sistêmicos e/ou providências operacionais que se fizerem necessários para garantir a boa execução das rotinas a serem realizadas pelo *Software*, conforme previsto neste Contrato, e o pleno atendimento de eventuais outras obrigações definidas nos Documentos da Emissão; e
- (e) fornecer ao Cedente, à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, os esclarecimentos relativos aos serviços objeto deste Contrato.

2.10 As Partes e a Emissora reconhecem que a boa e tempestiva execução das obrigações atribuídas ao Agente de Cálculo neste Contrato e nos Documentos da Emissão

depende da disponibilização de informações e documentos nos prazos e parâmetros previamente acordados com as demais partes nos Documentos da Emissão, inclusive o Cedente, o Agente de Recebimento, o Agente de Conciliação, o Banco Bradesco S.A. (em relação aos arquivos de retorno da cobrança dos Pagamentos Voluntários), a Dataprev e a Processadora.

3. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

3.1 Cada Parte e a Emissora, individual e indistintamente, declaram e garantem à outra Parte e à Emissora, conforme o caso, que:

- (a) possui plena capacidade e legitimidade para celebrar o presente Contrato e cumprir todas as suas obrigações aqui previstas, tendo tomado todas as medidas de natureza societária e outras eventualmente necessárias para tanto;
- (b) este Contrato é validamente celebrado e constitui obrigação legal, válida, vinculante e exequível, de acordo com os seus termos;
- (c) a celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações aqui previstas **(1)** não violam qualquer disposição contida nos seus atos constitutivos e/ou documentos societários; **(2)** não violam qualquer disposição de qualquer outro instrumento de dívida ou outro contrato, de qualquer natureza, do qual seja parte, nem constituem ou irão constituir inadimplemento do referido instrumento ou dar origem a qualquer direito de acelerar o vencimento ou requerer o pagamento antecipado de qualquer dívida relacionada ao referido instrumento; **(3)** não violam qualquer lei, regulamento, ou decisão judicial, administrativa ou arbitral, à qual a respectiva Parte ou a Emissora esteja vinculada; e **(4)** não exigem consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza;
- (d) não se encontra em estado de necessidade ou sob coação para celebrar o presente Contrato, quaisquer outros contratos e/ou documentos a ele relacionados, tampouco tem urgência em celebrá-los; e
- (e) é sujeito de direito sofisticado e tem conhecimento e experiência em finanças e negócios, bem como em operações semelhantes a esta, suficientes para avaliar os riscos e o conteúdo deste Contrato, e é apto a assumir e cumprir as obrigações aqui previstas, com boa-fé, lealdade e probidade, sendo que foi assessorado por consultores legais e todas as negociações objeto do presente Contrato foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa.
- (f) está ciente dos termos das leis e normativos que lhes forem aplicáveis e que dispõem sobre atos lesivos contra a administração pública, em especial a Lei nº 12.846/13, a FCPA - Foreign Corrupt Practices Act e a UK Bribery Act, e que mantém políticas e/ou procedimentos internos objetivando o cumprimento de tais normas;

- (g) se compromete, ainda, a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nas legislações acima mencionadas e declara que envida os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto; e
- (h) está em conformidade com as leis aplicáveis de prevenção a lavagem de dinheiro e combate ao terrorismo, em especial a Lei nº 9.613 de 3 de março de 1998, alterada pela Lei nº 12.683 de 9 de julho de 2012 (ou da jurisdição aplicável), bem como a quaisquer sanções administradas ou impostas pelo U.S. Department of the Treasury's Office of Foreign Assets Control, United Nations Security Council, European Union e Her Majesty's Treasury.

3.2 Adicionalmente, o Agente de Cálculo declara e garante ao Cedente e à Emissora que:

- (a) encontra-se técnica e operacionalmente habilitado e autorizado a prestar os serviços objeto deste Contrato; e
- (b) tem plena ciência e está de acordo com todas as disposições dos Documentos da Emissão, inclusive de suas obrigações ali previstas, como se aqui estivessem transcritas, para todos os fins e efeitos de direito.

3.3 Cada Parte e a Emissora obrigam-se a informar à outra Parte e à Emissora, conforme o caso, tão logo tenham conhecimento da ocorrência ou da possibilidade de ocorrência de qualquer ato ou fato que possa vir a tornar inválida ou incorreta qualquer das declarações acima prestadas, assim como a adotar, em tempo hábil, as medidas cabíveis para evitar ou sanar eventual invalidade ou incorreção verificada.

4. RESPONSABILIDADE E INDENIZAÇÃO

4.1 Cada Parte e a Emissora são os únicos responsáveis por suas respectivas ações ou omissões no âmbito do presente Contrato, comprometendo-se, de forma irrevogável e irretroatável, a indenizar e isentar a outra Parte e a Emissora, conforme o caso, seus respectivos sócios, administradores, empregados, consultores, representantes ou prepostos (“**Pessoas Indenizáveis**”) por todas as perdas, danos, obrigações, custos e despesas (incluindo tributos, emolumentos, custas, condenações, multas, indenizações, sucumbências e honorários advocatícios) que venham a ser incorridas pelas Pessoas Indenizáveis, em decorrência do cumprimento (ou do não cumprimento) pela referida Parte ou pela Emissora das suas obrigações estabelecidas neste Contrato, exceto em caso de dolo de qualquer Pessoa Indenizável, conforme comprovado em decisão transitada em julgado.

4.2 Qualquer indenização devida nos termos da presente cláusula 4 restringir-se-á aos danos diretos comprovados efetivamente causados a uma Pessoa Indenizável, sendo limitada, em qualquer hipótese, a 50% (cinquenta por cento) do montante recebido a título de remuneração pelo Agente de Cálculo no mês imediatamente anterior ao do pagamento da indenização.

4.3 Observado o disposto no item 4.2 acima, a Parte ou a Emissora responsável deverá pagar a indenização no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis a contar do recebimento da notificação enviada por qualquer Pessoa Indenizável.

4.4 A obrigação de indenização prevista nesta cláusula 4 subsistirá à rescisão ou ao término do presente Contrato, seja por que motivo for, e permanecerá válida e em pleno vigor pelo seu prazo prescricional.

5. REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE CÁLCULO

5.1 Será devida ao Agente de Cálculo, pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos deste Contrato, incluindo, sem limitação, a customização, a implantação e o licenciamento do *Software*, remuneração mensal a ser paga pelo Cedente, equivalente ao percentual, conforme a tabela abaixo, do Saldo Devedor das Debêntures:

Saldo Devedor das Debêntures (R\$ milhões)	Remuneração do Agente de Cálculo (ao ano)
Até 1.000 (inclusive)	0,0965%
Entre 1.000 (exclusive) e 2.000 (inclusive)	0,0875%
Acima de 2.000 (exclusive)	0,0800%

5.1.1 Os percentuais acima incidirão separadamente sobre as diferentes faixas de valor do Saldo Devedor das Debêntures.

5.1.2 O valor mensal mínimo da remuneração do Agente de Cálculo será R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) e será reajustado anualmente com base no índice acumulado da variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), calculado e divulgado pela Fundação Getulio Vargas (FGV), ou outro índice que venha a substituí-lo.

5.2 A remuneração do Agente de Cálculo será paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês-calendário subsequente ao mês-calendário da prestação dos serviços, de acordo com as instruções de pagamento estipuladas nas notas fiscais que serão emitidas pelo Agente de Cálculo.

5.2.1 Fica estabelecido que a remuneração do Agente de Cálculo será devida *pro rata die*, enquanto o Agente de Cálculo prestar os serviços objeto deste Contrato.

5.3 Na hipótese de atraso do Cedente no pagamento da remuneração devida ao Agente de Cálculo, prevista no item 5.1 acima, por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, o Agente de Cálculo notificará a Emissora para que realize o pagamento, por conta e ordem, do valor em atraso, acrescido dos encargos moratórios aplicáveis, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do recebimento da referida notificação.

5.4 Eventual prestação de serviços que envolva o desenvolvimento ou a customização de novas ferramentas, integrações com outros sistemas, migração de dados e consultorias técnicas, que não estejam expressamente descritos neste Contrato, deverão ser objeto de novo contrato a ser negociado entre as Partes e a Emissora.

6. VIGÊNCIA E RESCISÃO

6.1 O presente Contrato começa a vigorar na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até **(a)** a liquidação integral do Saldo Devedor das Debêntures e o pagamento ou a constituição de reserva para pagamento de todas as despesas devidas pela Emissora, nos termos previstos na Escritura; ou **(b)** o cumprimento integral de todas as obrigações aqui estabelecidas, o que ocorrer por último.

6.2 Qualquer Parte poderá resilir o presente Contrato, sem qualquer ônus, penalidade ou necessidade de justificar sua decisão, mediante notificação à outra Parte, com cópia para a Emissora, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

6.2.1 Na hipótese de rescisão deste Contrato pelo Cedente, nos termos do item 6.2 acima, o Cedente continuará a pagar a remuneração do Agente de Cálculo prevista no item 5.1 acima, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado da respectiva notificação, ainda que o Cedente venha a contratar um novo prestador de serviços para substituí-lo, antes do término desse prazo.

6.3 Este Contrato poderá ser resolvido de imediato pelo Cedente, sem necessidade de observância do prazo referido no item 6.2 acima ou do pagamento da remuneração na forma prevista no item 6.2.1 acima, exclusivamente nas seguintes hipóteses:

- (a) inobservância, pelo Agente de Cálculo, dos deveres e obrigações previstos no presente Contrato ou nos Documentos da Emissão, desde que, notificado pelo Cedente para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação; ou
- (b) caso o Agente de Cálculo requeira recuperação judicial ou extrajudicial, confesse falência, seja declarado insolvente ou falido, ou entre em dissolução ou liquidação.

6.4 Este Contrato poderá ser resolvido de imediato pelo Agente de Cálculo, sem necessidade de observância do prazo referido no item 6.2 acima, exclusivamente na hipótese de inadimplemento pelo Cedente do pagamento da remuneração devida ao Agente de Cálculo, prevista no item 5.1 acima, e desde que tal descumprimento não seja sanado no prazo de até 90 (noventa) dias a contar do recebimento pela Emissora da notificação enviada pelo Agente de Cálculo, conforme o item 5.3 acima.

6.5 O Agente de Cálculo deverá, sem qualquer custo adicional para o Cedente, **(a)** colocar à disposição do prestador de serviços que eventualmente vier a substituí-lo, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da notificação sobre a rescisão do presente Contrato, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações razoáveis, e desde que tal disponibilização não viole quaisquer direitos de propriedade intelectual do Agente de Cálculo, de forma que o prestador de serviços substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Agente de Cálculo; e **(b)** prestar qualquer esclarecimento que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviços que vier a substituí-lo.

7. AUSÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE

7.1 As Partes e a Emissora concordam que o presente Contrato não é celebrado em caráter de exclusividade, ficando o Cedente e o Agente de Cálculo autorizados, independentemente de qualquer notificação, e sem qualquer ônus ou penalidade, a celebrar contratos da mesma natureza que este Contrato com quaisquer terceiros, a qualquer tempo, desde que não digam respeito especificamente à Emissão.

8. CONFIDENCIALIDADE

8.1 As Partes e a Emissora obrigam-se, por si e por seus respectivos Representantes, a manter confidencialidade a respeito de todas as Informações Confidenciais a que tiveram acesso por meio ou no âmbito da negociação ou do cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, antes ou após a assinatura do presente Contrato.

8.2 Os dados pessoais obtidos no âmbito deste Contrato, inclusive a sua disponibilização ao Cedente ou a eventuais terceiros envolvidos para fins de realização do objeto do presente Contrato, não viola **(a)** as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018; ou **(b)** qualquer obrigação de confidencialidade e/ou proteção de dados, uma vez que tal disponibilização é fundamental para atender aos interesses legítimos das Partes, nos termos do artigo 7º, IX, da referida lei.

8.3 A obrigação de confidencialidade prevista nesta cláusula 8 não será aplicável às Informações Confidenciais que:

- (a) forem de domínio público ao tempo da revelação;
- (b) após a revelação, tornem-se de domínio público ou acessíveis ao público de forma geral, sem que tenha ocorrido qualquer violação ao presente Contrato;
- (c) antes da revelação, estejam legalmente e comprovadamente sob o domínio de uma Parte ou da Emissora, e tenham sido adquiridas por outras formas que não por meio da revelação das Informações Confidenciais por qualquer Parte ou pela Emissora, ou por qualquer de seus respectivos Representantes; ou
- (d) tenham que ser reveladas em virtude de qualquer decisão ou ordem judicial, arbitral ou administrativa, de qualquer juízo, tribunal ou outra autoridade governamental.

8.3.1 Na hipótese do item 8.3(d) acima, a Parte ou a Emissora obrigada a revelar as Informações Confidenciais, **(a)** comunicará imediatamente à Parte ou à Emissora que terá as suas Informações Confidenciais reveladas, por escrito, sobre tal obrigação de divulgação, de forma a possibilitar que a referida Parte ou a Emissora adote as medidas extrajudiciais ou judiciais cabíveis; **(b)** revelará apenas a parcela das Informações Confidenciais que, com base em avaliação justificada de seus assessores jurídicos, for obrigada a divulgar, sem prejuízo da manutenção do sigilo às demais Informações Confidenciais; e **(c)** envidará seus melhores esforços para assegurar que todas as Informações Confidenciais divulgadas sejam tratadas como sigilosas. Quaisquer Informações Confidenciais divulgadas nos termos do item 8.3(d) acima serão mantidas como confidenciais, nos termos desta cláusula 8, para todos os outros efeitos.

8.4 A utilização dos nomes ou das marcas de qualquer Parte ou da Emissora por qualquer outra Parte ou pela Emissora, bem como qualquer publicidade relacionada aos serviços objeto do presente Contrato, dependerão da prévia autorização, por escrito, da Parte ou da Emissora a que essas informações se referirem.

8.5 O Cedente e a Emissora não poderão emprestar, ceder ou alugar o *Software*, praticar engenharia reversa ou efetuar qualquer modificação no mesmo, abstendo-se de praticar qualquer ato que viole os direitos de propriedade intelectual do Agente de Cálculo. O Cedente e a Emissora deverão cessar imediatamente a utilização do *Software*, após a rescisão ou o término deste Contrato.

8.6 A obrigação de confidencialidade prevista nesta cláusula 8 subsistirá à rescisão ou ao término do presente Contrato, seja por que motivo for, e permanecerá válida e em pleno vigor pelo prazo de 5 (cinco) anos.

8.7 As Partes devem observar a legislação aplicável à proteção de dados, privacidade e sigilo em suas atividades, inclusive ao fornecer ou receber dados pessoais para o desempenho das atividades.

9. COMUNICAÇÕES

9.1 Todas as comunicações entre as Partes e a Emissora relacionadas a este Contrato deverão ser encaminhadas para os endereços abaixo:

(a) se para o Cedente:

BANCO BMG S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, blocos 1, 2 3 e 4, 9º, 10º e 14º andares, salas 94, 101, 102, 103, 104 e 141, Vila Nova Conceição
04543-000 São Paulo – SP

At.: Sr. Celso Augusto Gambôa / Sr. Daniel Karam Abdallah

Telefones: (11) 3067-2218 / 3067-2223

E-mails: celso.gamboa@bancobmg.com.br / daniel.karam@bancobmg.com.br

(b) se para o Agente de Cálculo:

INTEGRAL-TRUST SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.744, 2º andar, conjunto 21 (parte), Jardim Paulistano

01451-910 São Paulo – SP

At.: Sr. Fabio Lopes / Sr. Adriano Boni

Telefones: (11) 3103-2540 / 3103-2505

E-mail: it.estruturacao@integraltrust.com/ fabio@integraltrust.com.br / adriano@integraltrust.com.br

(c) se para a Emissora:

**COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS
CARTÕES CONSIGNADOS II**

Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros

05407-003 São Paulo – SP

At.: Carlos Martins / Victória de Sá

Telefone: 11 3385 1800

E-mail: carlos@ver-capital.com / secfin@vert-capital.com

9.1.1 As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento”, expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por e-mail, nos endereços acima. As comunicações feitas por e-mail serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) ou haja resposta do destinatário.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 As Partes e a Emissora celebram o presente Contrato em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores, a qualquer título.

10.2 Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento ao presente Contrato somente será válido e eficaz se feito por meio de instrumento escrito assinado pelas Partes e pela Emissora.

10.3 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Contrato. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer Parte ou à Emissora em razão de qualquer inadimplemento de qualquer Parte ou da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas Partes ou pela Emissora neste Contrato, ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

10.4 A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes e pela Emissora, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula do presente Contrato, as Partes e a Emissora, desde já, se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Contrato, de termos e condições válidos que reflitam os termos e as condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes e da Emissora quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

10.5 O presente Contrato constitui o único e integral acordo entre as Partes e a Emissora com relação ao presente negócio, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas anteriores à presente data.

10.6 As Partes e a Emissora declaram que tiveram prévio conhecimento de todas as cláusulas e condições deste Contrato, concordando expressamente com todos os seus termos.

10.7 Fica, desde já, convencionado que as Partes e a Emissora não poderão ceder, gravar ou transigir com sua posição contratual ou quaisquer de seus direitos, deveres e obrigações assumidos neste Contrato.

10.8 Este Contrato constitui título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes e a Emissora, desde já, que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos do presente Contrato comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497, 814 e seguintes do Código de Processo Civil.

10.8.1 As Partes e a Emissora elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para execução do presente Contrato.

10.9 Salvo disposição contrária neste Contrato, os prazos estabelecidos no presente Contrato serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

10.10 A Emissora declara conhecer as obrigações aqui previstas e concorda em cumprir com todas as disposições do presente Contrato, em colaborar com a sua boa execução, em não praticar nenhum ato que possa conflitar ou violar as disposições deste Contrato, e em notificar, por escrito, imediatamente as Partes sobre qualquer ato, omissão ou fato que possa afetar o cumprimento do presente Contrato.

10.11 Este Contrato é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

10.12 As Partes e os Intervenientes reconhecem e aceitam que a assinatura do presente Contrato e dos seus eventuais aditamentos poderá ser realizada por meio de qualquer ferramenta passível de verificação da vontade das Partes e dos Intervenientes e de comprovação de autoria, desde que tal ferramenta utilize certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, nos termos do artigo 10, §1º, da Medida Provisória nº 2.200-2/01.

11. FORO

11.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer litígio ou controvérsia decorrente deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes e a Emissora assinam o presente Contrato eletronicamente, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 24 de agosto de 2022.

(Restante da página intencionalmente em branco. Assinaturas na próxima página)

(Página de assinaturas do “Contrato de Prestação de Serviços de Desenvolvimento e Manutenção de Software e Outras Avenças” celebrado entre o Banco BMG S.A. e a Integral-Trust Serviços Financeiros Ltda., com a interveniência da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros Cartões Consignados II, datado de 24 de agosto de 2022)

BANCO BMG S.A.

INTEGRAL-TRUST SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.

Interveniente:

**COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS
CARTÕES CONSIGNADOS II**

Testemunhas:

Nome:
RG n°
CPF n°

Nome:
RG n°
CPF n°